

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.05.05.01.01-ARP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.05.05.01-DIVERSAS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rodovia CE-090 KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** neste ato representado(a) por seu(ua) **ORDENADOR(A) DE DESPESA**, o(a) Sr(a). **VANIA ANGELO MOREIRA**, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(o) **GABINETE DO PREFEITO; GABINETE DO VICE-PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE; AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA – AMT; INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – IMAC; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA – IPMC; SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, neste ato representados por seus **ORDENADORES DE DESPESAS**, os Srs. **JOANA MARIANA ALENCAR DE MEDEIROS, ANA BEATRIZ ANGELO MOREIRA, FLAVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS, EMERSON DINIZ LIMA, ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA, GEORGE VERAS BANDEIRA, FRANCISCA EMANUELLE MENEZES DOS SANTOS, MARCELA NAPOLEÃO GOUVEA ALBUQUERQUE, ROBSON VIEIRA DE MOURA, VANIA RIBEIRO CAVALCANTE, GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO, MATHEUS CARDOSO DE OLIVEIRA, RODNEY RODRIGUES DE SOUZA, GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY, BEATRIZ OLIVEIRA PINHEIRO, CLODOVEU FERREIRA LIMA JÚNIOR, BRUNNO VIANA DE ALMEIDA, ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES, MIRELA ZARANZA DE SOUSA**, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.05.05.01-DIVERSAS**, bem como, **RESOLVE** registrar os preços (descontos) das empresas signatárias, nos valores máximos estimados, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.05.05.01-DIVERSAS**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal n.º 1.195, de 10 de março de 2021, da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Rua. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005



2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.05.05.01-DIVERSAS**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma do Decreto Municipal n.º 1.195, de 10 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES MÁXIMOS

5.1. Os preços (descontos) registrados, a especificação dos itens, os valores máximos estimados, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS), PRAZO(S) DE ATENDIMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de execução dos serviços.

6.2. FORMA DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

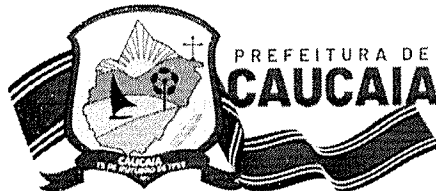
6.2.1. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pelo órgão demandante, constando o valor estimado dos serviços a serem executados.

6.2.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

6.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

6.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer combustível que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do combustível eventualmente fora de especificação.

6.3. PRAZO PARA EXECUÇÃO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:



6.3.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma imediata e diretamente nos postos credenciados, mediante a utilização dos cartões disponibilizados pela CONTRATADA.

6.3.2. No ato da contratação a unidade gestora deverá indicar os servidores autorizados a assinar as Autorizações de Abastecimento e de Serviço, encaminhando anexo cartão de autógrafos com as respectivas assinaturas.

6.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar o preposto ao fiscal do Contrato e a Diretoria de Transportes da Prefeitura de Caucaia, informando sua qualificação completa e canais de comunicação disponíveis (telefone, celular e e-mail).

6.4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.4.1. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Atividade	Prazo máximo
Cadastrar a frota de veículos	05 dias, contados da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Definir logística da rede de postos credenciados	
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados	10 dias, a partir da solicitação.
Fornecer cartões para os veículos cadastrados	
Fornecer cartões para os usuários	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item "Treinamento", indicado nesse termo	
Atender às Unidades Administrativas incluídas posteriormente no contrato, conforme os mesmos critérios estabelecidos para a contratação	A cada 15 dias
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	10 dias úteis, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais dos contratos (ofícios)	2 dias úteis, a partir do recebimento
Prover respostas as demandas informais dos fiscais dos contratos (e-mail, telefone, mensagens, etc.).	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE.	24 horas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS



7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços (descontos) registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordens de serviços/autorizações de execução, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de execução.

7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para serviços do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

7.5. A Ordens de serviços/autorizações de execução será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. No primeiro dia de cada mês, a CONTRATADA enviará para cada Unidade CONTRATANTE, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o fiscal do contrato ateste a conformidade até o terceiro dia de cada mês.

8.2. O relatório de controle dos abastecimentos mensais, após atestado pelos fiscais, será enviado para a Diretoria de Transportes, que fará a comparação dos preços cobrados, conforme o contrato (considerando o desconto).

8.3. A detentora emitirá Nota Fiscal referente a prestação dos serviços e dos abastecimentos realizados no período de medição, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota no período, acrescido da taxa de administração deduzida do desconto contratado.

8.3.1. A fórmula que deve ser adotada para fins de medição e pagamento, será a seguinte:

$$\text{VAP} = (\text{Qcomb} \times \text{R\$comb}) \times \{1 + [0,0178 \times (1 - (\text{desc}/100))]\}$$

Onde:

- Qcomb = quantidade de combustível utilizado;
- R\$ comb = preço do litro de combustível na bomba;
- desc = taxa de desconto contratada;

8.4. Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.

8.5. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

a) Referentes aos combustíveis: O preço na bomba, à vista, do posto/local de abastecimento na data do abastecimento, respeitando o limite do preço máximo publicada pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês/semana da demanda, para o município de Caucaia/CE, acrescido da taxa de administração deduzida do percentual de desconto registrado;



8.6. Os preços a serem pagos pelos serviços de abastecimento terão como limite o valor à vista dos combustíveis no posto credenciado, no momento do abastecimento, acrescendo-se a taxa de administração deduzida do desconto registrado.

8.6.1. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

8.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado no município de Caucaia/CE divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

8.8. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários.

8.9. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de combustível utilizada pela CONTRATANTE.

8.10. No valor da cotação, constante da proposta de preço da licitante, deverão ser agregados todos os custos, como mão de obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.

8.11. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

8.12. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal de contrato da Unidade CONTRATANTE.

8.13. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de execução/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

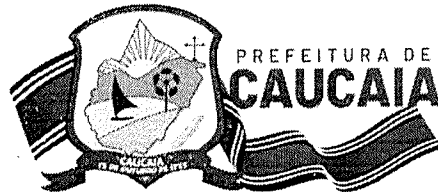
8.14. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.15. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.15.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.15.2. Para cada Ordens de serviços/autorizações de execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.15.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



8.15.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.15.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

8.16. Os preços (descontos) registrados dos serviços são fixos e irreajustáveis, exceto no(s) contrato(s) oriundo(s) desta ARP, após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

8.16.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
- I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

8.16.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do(s) contrato(s), conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IGPM-FGV no período.

8.17. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

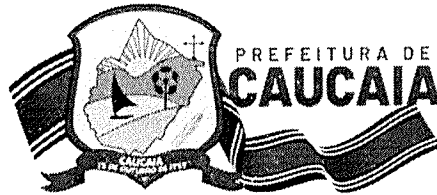
8.17.1. Os preços (descontos) registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.17.2. Caso o desconto registrado seja inferior à média dos preços (descontos) de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, aumento do desconto registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços (descontos) registrados que forem iguais ou superiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de CAUCAIA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o abastecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais



prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os combustíveis/cartões recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

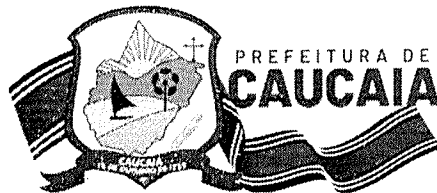
l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço objeto desta ata;

m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão



reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os combustíveis deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou reconicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos combustíveis no mercado cujo abastecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.5. Existir ao menos 03 (três) estabelecimentos credenciados com distância de no máximo 5 km (cinco quilômetros) da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, que fica sediada a Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé, Caucaia/CE.

9.6. Oferecer outros estabelecimentos credenciados na cidade de Fortaleza/CE.

9.7. MANTER DURANTE TODA VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) oriundos desse processo, postos de combustível credenciados com distância de no máximo 5 km (cinco quilômetros) da Prefeitura Municipal de Caucaia, que fica sediada a Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé, Caucaia/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do abastecimento desde que observadas às normas de segurança;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços (descontos) registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 12.1.1. pelo MUNICÍPIO:
 - quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - quando o Fornecedor não assinar a Ordens de serviços/autorizações de execução no prazo estabelecido;



- d) quando o fornecedor não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordens de serviços/autorizações de execução decorrente deste Registro.

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços (descontos) registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a execução dos serviços.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1 - Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAUCAIA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CAUCAIA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

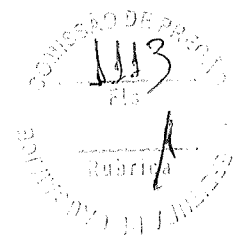
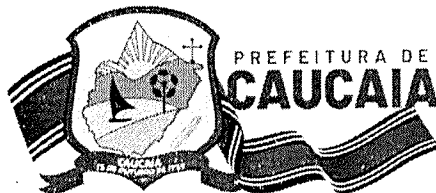
- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução da execução dos serviços/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços, até o limite de

B

Handwritten signatures and initials:
R. Zang
C
X
E
S

Handwritten signatures and initials:
GPR
ZM



15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.4 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5- A falta de qualquer elemento atinente aos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1- As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1- As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Instrumento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor do órgão interessado, à época da expedição da(s) ordem(ns) de serviços/autorizações de execução.

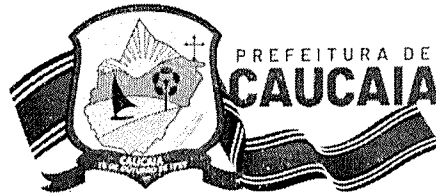
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas signatárias deste Instrumento.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.



16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de CAUCAIA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAUCAIA - CE, 08 DE JULHO DE 2022.

SIGNATÁRIOS:

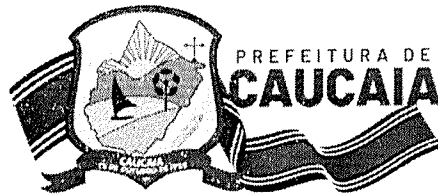
ÓRGÃO GERENCIADOR	
ORGÃO	ASSINATURA/RUBRICA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Jania Angelo Moreira



ÓRGÃOS PARTICIPANTES	
GABINETE DO PREFEITO	João Manoel D. de Med
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Luiz Beatriz Augusto Moreira
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA	[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	[Handwritten Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	[Handwritten Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL	[Handwritten Signature]
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Francisco Emmanuel M. dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	[Handwritten Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	Vânia Ribeiro Galvão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	George William da Silva Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE	[Handwritten Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Rafael Rodrigues da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	[Handwritten Signature]
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA	[Handwritten Signature]
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA	[Handwritten Signature]
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA	[Handwritten Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	[Handwritten Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	[Handwritten Signature]
EMPRESA	ASSINATURA/RUBRICA
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI CNPJ Nº 13.858.769/0001-97 FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR CPF Nº 917.894.273-04	[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

1. Elton Carlos Barcelos CPF nº 08103616397
2. M^a Neudiviana CPF nº 66556295353



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.05.05.01.01-ARP

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

- GABINETE DO PREFEITO
- GABINETE DO VICE-PREFEITO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
- AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA - AMT
- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA - IPMC
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

B

R

S

///

reputa
Pavão

A

JP

A

X.

GR

A

el

POW

R

CP

e

B



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.05.05.01.01-ARP

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS
(DESCONTOS) REGISTRADOS**

01. RAZÃO SOCIAL: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ: 13.858.769/0001-97

**ENDEREÇO: AVENIDA I (CJ JEREISSATI I), Nº 57, SALA 809, TORRE 01, BAIRRO
JEREISSATI – MARACANAÚ/CE.**

TELEFONE: FAX: (85) 9.9277.2566

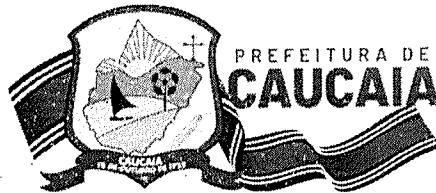
REPRESENTANTE: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR

CPF: 917.894.273-04

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

6

[Handwritten signatures and initials]
Paul *A* *B* *Carlos*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.05.05.01.01-ARP

**REGISTRO DE PREÇOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, VALORES MÁXIMOS E EMPRESAS
FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2022.05.05.01.01-ARP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAUCAIA e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico N.º 2022.05.05.01-DIV.

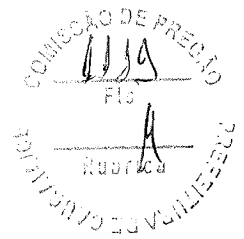
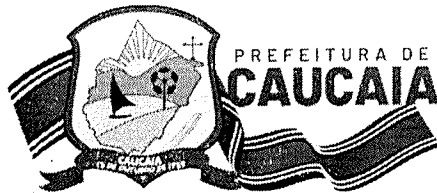
**LICITANTE VENCEDOR: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI * CNPJ Nº
13.858.769/0001-97**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UNID	VALOR TOTAL	DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADM.
01	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE	01	SVÇ	R\$15.261.587,22	- 6,28%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA					1,78%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COM DESCONTO APLICADO					1,66%

O valor global estimado da licitação está limitado às unidades administrativas participantes, conforme abaixo:

ITEM	SECRETARIAS	VALOR LIMITE DE CONTRATAÇÃO (R\$)
1	GABINETE DO PREFEITO	R\$294.168,00
2	GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$114.834,15
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA	R\$215.761,00
4	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$125.771,10
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$2.535.881,93
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$3.872.305,06
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$220.957,50
8	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$44.313,91
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM	R\$206.313,50

Handwritten notes and signatures:
 Planejamento
 RE
 A f.
 yjmla
 B



10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$1.720.329,83
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$97.338,60
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$1.447.798,21
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE	R\$1.869.779,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$1.041.526,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	R\$67.650,20
16	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA - AMT	R\$391.506,60
17	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC	R\$252.895,80
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA - IPMC	R\$125.734,13
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	R\$488.855,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$127.867,70

Handwritten signature and scribbles.

G

Handwritten signatures and initials: 'Procl', 'BR', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.